SENTENÇA

Processo Digital nº: 4000037-56.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar

Requerente: Luciana Helena Moraes Baptista

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

LUCIANA HELENA MORAES BAPTISTA ajuizou ação contra BANCO BRADESCO S. A., pedindo a exibição de documento alusivo a suposta dívida que ensejou a inclusão de seu nome em cadastro de devedores, a qual desconhece.

Citado, o requerido esclareceu a origem da dívida e exibiu o documento.

Manifestou-se a requerente.

Determinou-se nova manifestação da requerente, que no entanto silenciou.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O requerido afirmou que a dívida decorrente de renegociação de cartão de crédito, efetuada por intermédio da "Central de Cartões" (v. Fls. 14). Portanto, não existe um documento fisicamente considerado, coma assinatura da requerente. Ao mesmo tempo, exibiu cópia do contrato de prestação de serviços bancários, exatamente um "Termo de Adesão a Produtos e Serviços – Pessoa Física", que seria a origem da dívida renegociada. Portanto, o pedido inicial foi atendido e o processo atingiu seu objetivo. Se a requerente contesta a obrigação de pagar e, consequentemente, a dívida apontada, cabe-lhe promover a ação judicial adequada, para o que o documento exibido atende as necessidade.

Diante do exposto, julgo atendido o pedido e extinto o processo, sem condenação do requerido em despesas processuais, pois exibiu o documento, sem contestar a obrigação.

Arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 17 de março de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA